



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 102 DE 29 DE dezembro DE 1.994.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
637	Livro 07	Folha 70	Data 29/12/94
Hora 18:00			
[Assinatura]			
Funcionário			

Atendendo o Disposto no Termo de Convênio nº 106/94, firmado com o Fundo Estadual de Educação e esta Prefeitura Municipal de Barra do Garças, fotocópia anexa, estamos encaminhando para apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei em anexo, que cuida de obter autorização legislativa para custearmos as despesas referente a hospedagem, alimentação e transportes aos participantes do Curso de Alfabetização e Matemática para professores índios no Município de Barra do Garças, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Como se vê naquele Termo, a Prefeitura Municipal não vai arcar com nenhuma despesa, haja vista que o Fundo Estadual de Educação já providenciou o repasse daquele recurso para a Municipalidade, sendo, portanto, uma questão apenas de legalização da despesa.

Esperamos pois, em se tratando de um Projeto de interesse do ensino desta região, venha o mesmo ser aprovado, nos termos da legislação em vigor.

Sem mais,

Atenciosamente.

Barra do Garças, 29 de dezembro de 1.994.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 29/12/94
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 102 DE 29 DE dezembro DE 1.994.

PROTÓCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 Nº 37 Livro 07 Folha 70 de 29/12/94
 Horas
 Funcionário

"Dispõe sobre autorização para custear despesas do evento que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a custear as despesas referente a hospedagem, alimentação e transportes aos participantes do Curso de Alfabetização e Matemática para professores índios no Município de Barra do Garças, no valor inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Para efeito de Registro Contábil, será usada do Orçamento Municipal vigente, dotação condizente com as rubricas inerentes ao lançamento do débito e crédito, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - O Recurso Financeiro, para acorrer a despesa ora autorizada, será transferida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através dos seus órgãos próprios para tal finalidade, nos termos do Convênio nº 106/94, que ficam desta fazendo parte integrante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 29 de dezembro de 1.994.

Aprovada por Unanimidade
 Em Sessão de 29/12/94
 WILMAR PERES DE FARIAS
 Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - F.E.E.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 106/94

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

Os 09 dias do mês de Dezembro de 1.994 (um mil novecentos e noventa e quatro) Fundo Estadual de Educação, órgão Autárquico vinculado à Secretaria de Estado de Educação, inscrito no CGC sob o nº 06.670.846/0001-05, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 451, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Natal da Silva Rêgo, RG Nº 042.497 - SSP/MT, CPF Nº 106.879.801 - 78, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças neste ato representado por seu Prefeito Sr. Wilmar Peres de Farias RG Nº 130.000 SSP/MT, CPF Nº 089.250.541-91 resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA = DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a Cobrir despesas referente a Hospedagem, alimentação e transportes aos participantes do Curso de Alfabetização e Matemática para professores índios no município de Barra do Garças.

CLÁUSULA SEGUNDA = DOS RECURSOS:

O valor total e irreatável do presente Termo é da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA = DA FORMA DE PAGAMENTO:

O presente Convênio será pago em 01 (uma) única parcela assim discriminada:

1ª PARCELA: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será repassado mediante assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA = DA DOTACÃO:

As despesas decorrentes deste Ato Administrativo ficará a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO: 2070 - Convênio 936/94

FONTE: 118

META: 05-g

ELEMENTO DESPESA: 349039

CLÁUSULA QUINTA = DO PRAZO:

O prazo de duração do presente Convênio é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA = DAS OBRIGAÇÕES:

1 - AO F.E.E. COMPETE:

Repassar a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Acompanhar e fiscalizar através do Setor de Engenharia do F.E.E., sendo responsável pelas vistorias e pareceres necessários.

2 - DA PREFEITURA:

Aplicar os recursos recebidos do F.E.E. nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente Termo dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta.

Abrir conta bancária exclusiva para movimentar estes recursos junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT, desde que haja agência no município, provando não existência, a Fundação poderá movimentar em qualquer Instituição de Crédito que melhor lhe convier.

Observar as normas e condições vigentes sobre licitação e encargos fiscais.

Apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e comunicar ao Fundo Estadual de Educação - FEE, a prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA SETIMA = DA RESCISÃO:

Prefeitura não cumprindo com as obrigações assumidas ficará impossibilitada de assinar outros Convênios com o Estado até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.



CLÁUSULA OITAVA = DA REVERSÃO.

No caso de rescisão ou denunciado o presente Convênio, fica a Prefeitura obrigada a fazer o imediato ressarcimento do valor recebido com a devida correção.

CLÁUSULA NONA = DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA = DO FORO.

Fica eleito o Foro de Cuiabá (MT) para solução de quaisquer dúvida que vierem a surgir durante a execução do presente Termo.

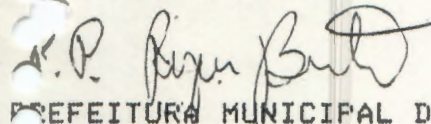
E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de (duas) testemunhas que também assinam:

Cuiabá, 09 de Dezembro de 1.994.



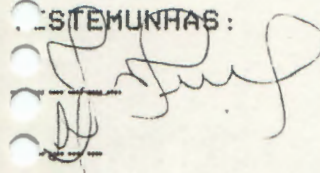
NATAL DA SILVA RÊGO

PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TESTEMUNHAS:



RG. Nº 0632202-6

RG. Nº 209 458 - SSP-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

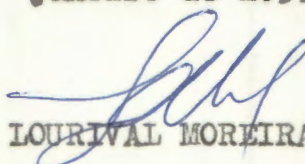
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação,
analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARE -
CER FAVORÁVEL.

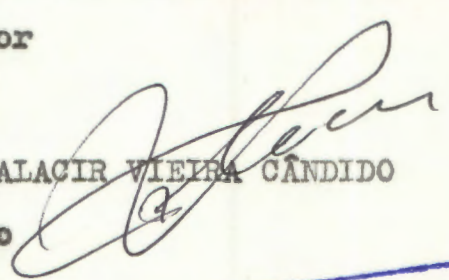
Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT., janeiro de 1.995.


Ver. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

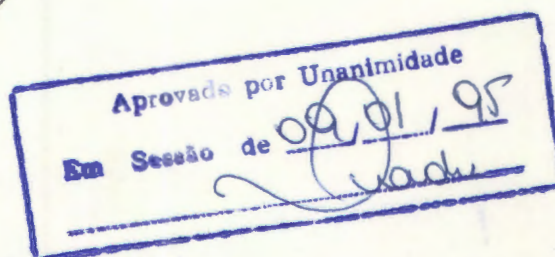
Presidente


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Relator


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o Presente Projeto de Lei em pauta resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL ao mesmo pois entendeu ser o mesmo legal e constitucional.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., janeiro de 1.995.


Ver. AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA

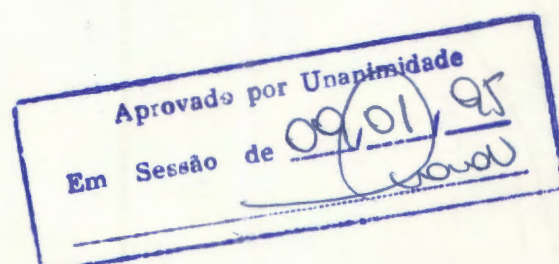
Presidente


Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Relator


Ver. ANTONIO DE FARIAS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 102/94</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
<i>Miguel Reis de Saiz</i>			
AIRTON ALMEIDA NOGUERA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TERREIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO D' OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de *09/01/95*
[Signature]

Presidente

OBS.: *Freitas*

.....

.....

.....